

Acto N.º 44, de 1.º de junho de 1921.

Estabelece o prazo de dois meses para período adicional do anno financeiro do exercicio de 1920 a 1921.

C

O Doutor Nelson Pereira Ehlers, Intendente provisório do Municipio de Erechim, etc.

Considerando que estando incompleta, por motivos de força maior, a qual coooperou para o seu retardamento, a cobrança dos impostos constantes da Lei Orgamentaria;

Considerando tambem que nao tendo sido essa arrecadação feita no tempo devido, em virtude de varias circumstancias que impossibilitaram a sua marcha normal;

Considerando ainda que a escripturagaz desses impostos nao pôde ser ultimada dentro de dentro do exercicio financeiro;

Considerando, em fim, que, por analogia, isto é que de acôrdo com as instruções estabelecidas pelo Governo do Estado para execuções das suas

leis orçamentarias, deva ser regulado o nosso período adicional,

Resolve:

Art.º 1.º — Fica estabelecido o prazo de dois mezes para o período adicional do anno financeiro do exercicio de 1920 a' 1921.

Art.º 2.º — Para esse fim, o Spr. Thesoureiro levará a receita e despesa em dois jogos de livros, um para o período adicional e outro para o novo exercicio, de 1921 a' 1922.

Registre-se, publique-se, communique-se e cumpra-se.

Intendencia Municipal de Erechim, em 1.ª de Junho de 1921.

Albino Elias
Intendente provisório

Luiz A. F. Souto Ints.
Secretario